



**Poder Executivo**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Amazonas**  
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**  
**Departamento de Assistência Estudantil**



**Termo de Compromisso**

**Edital 009/2020 DAEST/PROGESP/UFAM referente ao Auxílio MATDAC – Campus Manaus**

**DECLARO ESTAR CIENTE** de que:

- 1. O valor do Auxílio Material Didático de Alto Custo – MATDAC** (Edital 009/2020 DAEST/PROGESP/UFAM) é de até **R\$ 3.000,00** e será creditado em minha conta corrente em parcela única até o décimo dia útil do mês subsequente à implementação.
- 2. Quando chamado(a) à implementar, de acordo com a classificação** até o limite de vagas que surgirem, conforme o referente edital (e suas retificações), **deverei no momento da implementação estar regularmente matriculado(a)** nas disciplinas com desenvolvimento de atividades práticas, conforme previsto na Relação de Materiais, do curso de graduação presencial da UFAM considerando o item 5.1.2 do respectivo edital, sob pena de desclassificação.
- 3. Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários** do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar ao DAEST-UFAM.
- 4. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário**, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira, sendo que em final de exercício financeiro o prazo estabelecido poderá sofrer redução.
- 5. O auxílio é de caráter pessoal e intransferível**, destinado à compra de materiais de alto custo de uso individual que sejam obrigatórios e previstos nas disciplinas curriculares, de modo a proporcionar a realização das atividades práticas indispensáveis para o aproveitamento na etapa curricular dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Enfermagem, Música, Odontologia, Biotecnologia, Engenharia de Alimentos e Engenharia Química.
- 6. Serão considerados materiais pedagógicos de alto custo apenas os itens indispensáveis** para o acompanhamento e a realização de atividades práticas desenvolvidas nas disciplinas curriculares dos cursos citados, conforme critérios e projetos didáticos estabelecidos pelos/as professores/as das respectivas disciplinas, **constantes na Relação de Materiais**.
- 7. Livros didáticos, computadores, tablets, pen drives, materiais disponíveis nos Laboratórios da UFAM**, Serviços de Pronto atendimento (SPAS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou Hospitais Universitários e outros que não sejam os que constem na Relação de Materiais não serão levados em consideração para fins deste edital.
- 8. Excepcionalmente para o Curso de Arquitetura e Urbanismo** em face a particularidade do mesmo será admitido o uso do referido auxílio para contratação e pagamento de serviços.
- 9. Precisaré prestar conta do auxílio recebido do seguinte modo:**
  - I. A prestação de contas deverá ser realizada mediante** entrega via protocolo geral da Universidade de Nota Fiscal do bem adquirido emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do discente beneficiado, devendo constar número de CPF do mesmo e código de autenticação legível para conferência no respectivo órgão fiscal.
  - II. O cronograma para a prestação de contas será conforme tabela abaixo:**

Etapas	Prazos
Prestação de contas conforme item 14.1 do Edital 009/2020 DAEST/UFAM <i>(descrita também no inciso I do item 9 deste Termo)</i>	30 dias corridos a contar do recebimento do auxílio
Análise da Prestação de Contas pela Coordenação de Benefícios Estudantis	05 dias úteis após o término do prazo da prestação de contas
Comunicação aos alunos do resultado da análise e convocação dos discentes com pendências na prestação de contas (via e-mail)	02 dias úteis após o término da análise
Comparecimento dos discentes com pendências na prestação de contas	05 dias úteis após a emissão da convocação (via e-mail)
Prazo para pagamento da GRU (discentes que não utilizaram o valor integral do auxílio ou que não prestaram contas conforme item 14.1 do Edital 009/2020 DAEST/UFAM, <i>descrito também no inciso I do item 9 deste Termo</i> )	15 dias corridos após a emissão da GRU
Prazo para apresentação do comprovante de pagamento da GRU	02 dias úteis após o vencimento da GRU

**10. O não cumprimento das etapas da prestação de contas descritas no item 14.2 do Edital 009/2020 DAEST/PROGESP/UFAM e descritas no inciso II do item 9 deste Termo**, no todo ou em parte, acarretará em inadimplência junto ao DAEST/PROGESP, ficando impedido de obter auxílios ou bolsas da assistência estudantil por 02



**Poder Executivo**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Amazonas**  
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**  
**Departamento de Assistência Estudantil**



(dois) anos ou até a regularização de sua situação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Caso o discente já seja beneficiário da assistência estudantil, o(s) benefício(s) a que estiver vinculado será suspenso até a regularização da situação, sem pagamento retroativo.

**11. O discente só terá sua prestação de contas deferida após o cumprimento das etapas necessárias descritas no item 14.2 do Edital 009/2020 DAEST e inciso II do item 9 deste Termo.**

**12. Das Disposições Gerais da Prestação de Contas:**

**I.** Não será aceita Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados;

**II.** Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio MATDAC;

**III.** O recurso do Auxílio MATDAC não poderá ser utilizado pelo estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação.

**IV.** Na condição de classificado e convocado o discente deverá entregar no ato da prestação de contas do benefício a relação de materiais disponível para upload no link: <https://www.progesp.ufam.edu.br/formularios-e-documentos.html> Nesta devem estar assinalados os materiais adquiridos de acordo com a relação de seu curso, respeitando o valor do benefício.

**V.** Para efeitos de emissão de GRU com valores a serem devolvidos, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais)

**13. Disposições Gerais da Prestação de Contas:**

**I.** Não será aceita Nota Fiscal emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos materiais comprados;

**II.** Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio MATDAC;

**III.** O recurso do Auxílio MATDAC não poderá ser utilizado pelo estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação.

**IV.** Na condição de classificado e convocado o discente deverá entregar no ato da prestação de contas do benefício a relação de materiais disponível para upload no link: <https://www.progesp.ufam.edu.br/formularios-e-documentos.html> Nesta devem estar assinalados os materiais adquiridos de acordo com a relação de seu curso, respeitando o valor do benefício.

**V.** Para efeitos de emissão de GRU com valores a serem devolvidos, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

**14. Deverei repor ao erário nas seguintes situações:**

**I.** Trancar a matrícula nas disciplinas em que estiver utilizando os materiais referentes ao auxílio no período letivo, após a data da implementação, em que ocorrer o retorno às aulas presenciais na UFAM;

**II.** Perder o vínculo institucional no período letivo, após a data da implementação, em que ocorrer o retorno às aulas presenciais na UFAM;

**III.** Reprovar por frequência ou nota em todas as disciplinas no período letivo, após a data da implementação, em que ocorrer o retorno às aulas presenciais nesta IFES;

**IV.** Desistir, trancar o curso ou for transferido para outra IFES no período letivo, após a data da implementação, em que ocorrer o retorno às aulas presenciais na UFAM;

**V.** For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;

**VI.** Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;

**VII.** Não prestar contas da aquisição dos materiais especificados do item 14 do Edital 009/2020 DAEST/PROGESP e do item 9 deste Termo.

**15. A não reposição ao erário, em qualquer uma das situações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1 do edital 009/2020 – Auxílio MATDAC e constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do item 14 deste Termo, implicarão em inadimplência junto à Assistência Estudantil do estudante beneficiário, impossibilitando-o de implementar quaisquer benefícios estudantis futuros, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada um dos auxílios, sob pena de desclassificação do estudante.**

**16. Tenho as seguintes obrigações:**

**a)** Fazer a prestação de contas conforme o item 14 do edital 009/2020 DAEST/PROGESP e do item 9 deste Termo.

**b)** Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, e-mail, telefone etc).

**c)** Manter dados bancários atualizados junto à Coordenação de Benefícios Estudantis (CBE/DAEST).



**Poder Executivo**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Amazonas**  
**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**  
**Departamento de Assistência Estudantil**



**d)** Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, comunicar imediatamente a CDE/DAEST.

**e)** Informar de maneira imediata e oficial sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar per capita.

**f)** Atender aos chamados do DAEST, para acompanhamentos e esclarecimentos.

**17. As informações prestadas, desde a inscrição, estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940:** “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.